



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI N.º 507, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009

“Altera dispositivos da Lei nº 295, de 31 de Outubro de 2002 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de SÃO JOAO DO MANHUACU, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São João do Manhuaçu/MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, bem como seus incisos e alíneas, da Lei nº 295, de 31 de Outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 06 (seis) membros, na seguinte conformidade:

I – 3 (três) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

a) Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;

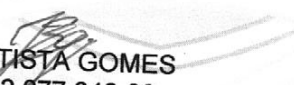
Art. 2º - O artigo 35, da Lei nº 295, de 31 de Outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – O Padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores do Município de São João do Manhuaçu, nunca inferior ao salário mínimo.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SAO JOAO DO MANHUACU, 05 DE OUTUBRO DE 2009.


JOÃO BATISTA GOMES
CPF: 482.077.646-00
PREFEITO MUNICIPAL